PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 155 /2014/GP-AB

Água Boa/MT, 01 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar.º 91, de 01 de dezembro de 2014, **Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do município de Água Boa no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº. 11.977/2009 e dá outras providências,** que acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Dado a importância da matéria solicitamos Sessão Extraordinária.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONA
Presidente da Câmara Municipal
Rua 09, 485 – Centro.

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 800/14 FOLHA
HORA 15:00 DATA 02/12/14
Adriana

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
Trabalhando por você

LEI Nº. _____, DE ___ DE _____DE 2014.
(Projeto de Lei Complementar nº. 91, de 01 de dezembro de 2014, do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do município de Água Boa no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº. 11.977/2009 e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme disposto no Art. 6B, § 3º da Lei nº. 11.977/2009; objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Art. 2° – Será concedida isenção do pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinado às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (Três) salários mínimos, bem como sobre as obras e serviços de implantação da infraestrutura básica dos empreendimentos.

§ 1º - A concessão de isenção do ISSQN, refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta.

§ 2º - O valor do ISSQN, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

§ 3º - As isenções referidas no Artigo anterior vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 3° - Para efeito de aplicação desta Lei, se entende por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles inseridos na política Municipal, Estadual e Federal, destinados à população com renda de até 03 (Três) salários mínimos.

Art. 4º - Será concedida a isenção de ITBI incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo Único – A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 5º - Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 6º - A Gerência de Tributação procederá o Cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, procedendo assim a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa, ao 01 dia do mês de dezembro de 2014.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO LEGISLATIVO.

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do município de Água Boa no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº. 11.977/2009 e dá outras providências.**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo adotar providências previstas no Programa Minha Casa Minha Vida, através da participação do Município; concedendo a isenção de pagamento do ISSQN e do ITBI na construção de empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como sobre as obras e serviços de implantação da infraestrutura básica dos empreendimentos, destinado às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (Três) salários mínimos.

O Art. 6B, § 3º da Lei nº. 11.977/2009 que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, prevê a complementação pelos municípios junto ao referido programa, através de créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis; vejamos o que preceitua:

> Art. 6B....
>
> ...
>
> § 3º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor das subvenções econômicas com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

Portanto, como demonstrado a participação do município de Água Boa, junto ao referido Programa se dará através da isenção do ISSQN e do ITBI.

No aguardo da aprovação deste Projeto de Lei, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Água Boa, 01 de dezembro de 2014.

Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal